



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.924, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) E DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PARA OS CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, aos contribuintes constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica concedida isenção da Tarifa de Água, Tarifa de Esgoto e Taxa de Coleta de Lixo, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, a todas as categorias cujo consumo seja de até 10 (dez) metros cúbicos de água.

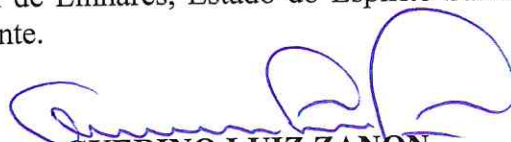
Art. 3º A aplicação desta lei se sujeita aos procedimentos internos de cobrança das concessionárias.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

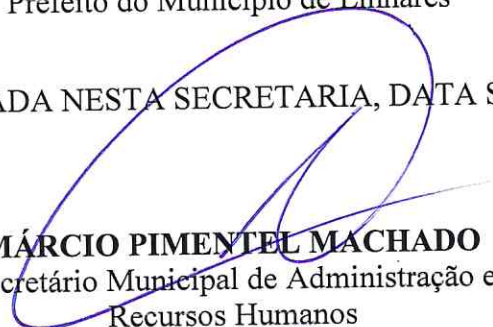
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.924, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ANEXO I

A) GRUPO "B" - CLASSE RESIDENCIAL (BAIXA RENDA)

FAIXA DE CONSUMO EM KWH

De 101 a 150 KWH/mês

De 151 a 180 KWH/mês

B) GRUPO "B" - CLASSE RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO EM KWH

De 101 a 150 KWH/mês

De 151 a 200 KWH/mês

De 201 a 300 KWH/mês

C) GRUPO "B" DEMAIS CLASSES

FAIXA DE CONSUMO EM KWH

0 a 30 KWH/mês

De 31 a 50 KWH/mês

De 51 a 70 KWH/mês

De 71 a 100 KWH/mês

De 101 a 150 KWH/mês

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares